



DECRETO Nº 031, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DECLARA COMO REURB-S, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO RUAS FRANCISCO AGRA, AGRICULTOR ASSIS MIRANDA, DANIEL PONTES, PARTEIRA MARIA LUCAS, PREFEITO DEZINHO ANGELO, SAPATEIRO ANDRÉ VALERIO E ENFERMEIRO ADAUTO DE SÁ COSTA, PARTEIRA MARIA LUCA, JOÃO CABRAL, ANTONIO OLIVEIRA E PROF. IVALDO BATIATA RIBEIRO ” DO BAIRRO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parnamirim – PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem com a Lei municipal 1011/19 e os artigos 13 e seus incisos da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana Social (REURB-S), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a REURB de Interesse Social (REURB-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;



CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do §1º do Art. 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o parágrafo único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal n.º 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, a localidade conhecida por **RUAS FRANCISCO AGRA, AGRICULTOR ASSIS MIRANDA, DANIEL PONTES, PARTEIRA MARIA LUCAS, PREFEITO DEZINHO ANGELO, SAPATEIRO ANDRÉ VALERIO E ENFERMEIRO ADAUTO DE SÁ COSTA, PARTEIRA MARIA LUCA, JOÃO CABRAL, ANTONIO OLIVEIRA E PROF. IVALDO BATIATA RIBEIRO** ” DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, (planta anexa), com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades inerentes a regularização fundiária no município de Parnamirim, conforme relação anexa, a Comissão poderá requisitar o apoio das demais áreas do governo municipal, para operacionalizar todas as etapas do projeto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim - PE, 09 de ABRIL de 2021.

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito